Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

Ano IV | Edição nº 545

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Aviso de Licitação 2

Comunicados 3

SAAE 5

Licitações e Contratos 5

Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, EDITAL Nº. 055/2023. Acha-se aberto, no município de Ituverava, licitação, do tipo menor preço, empreitada por preço global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE SÃO BENEDITO DA CACHOEIRINHA, NO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,** conforme condições editalícias. Entrega dos Envelopes: ocorrerá impreterivelmente, no dia 12 de julho de 2023, às 08h00min, no Paço Municipal de Ituverava/SP, junto ao Setor de Licitações. Os autos, disponíveis para qualquer cidadão, bem como as cópias dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, na Rua João José de Paula, 776, Jardim Universitário, Ituverava-SP, ou através do site www.ituverava.sp.gov.br. Ituverava/SP, 23 de junho de 2023.

Renan Calliman de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito

.....

Comunicados

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUVERAVA

RECOMENDAÇÃO

Ituverava (SP), 12 de junho de 2023.

Notícia de Fato (Representação Civil) n. MP 43.0307.0000469/2023-1

Autos n. SEI 29.0001.0079786.2023-44

2ª Promotoria de Justiça de Ituverava | Patrimônio Público e Social

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, utilizando de uma de suas atribuições legais e, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, bem como na Lei Federal n. 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 734/1993 – Lei Orgânica do MP/SP, e

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regentes da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta do agente público deve ser pautada em preceitos éticos afeitos ao respectivo código de conduta, bem assim conduta proba pautada na moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder de autotutela para anular ou revogar os seus próprios atos, com ampla discricionariedade para apurar a conduta ilegal ou irregular de seus agentes públicos, nada impedindo a atuação do Poder Judiciário, quando provocado, eis que no Brasil não se adotou o sistema do contencioso administrativo, mas sim o de jurisdição única;

CONSIDERANDO ainda, que, com base no poder disciplinar, é poder-dever da Administração Pública apurar a conduta funcional dos seus agentes, através da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância;

CONSIDERANDO que nos últimos anos aportaram na Promotoria de Justiça de Ituverava uma série de representações tratando de infrações funcionais[1] supostamente cometidas por servidores públicos municipais lotados no setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a procedência do pedido da Ação Civil Pública n. TJ/SP 1001949-56.2020.8.26.0288 não foi suficiente para conferir maior organização e planejamento à gestão do referido setor, pois, ao que parece, a inobservância das disposições legais relativas ao pagamento de gratificações de horas extras foi sucedida pela inobservância das disposições legais relativas ao sistema de compensação de horas suplementares de trabalho;

CONSIDERANDO que o Município de Ituverava disciplinou o tema, por meio da Lei Municipal n. 4.576/2019, inclusive, mencionando, expressamente, que as unidades que realizam serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção por interesse público deverão prever antecipadamente o número necessário de horas, para fins de composição do banco de horas dos seus servidores.

RESOLVE,

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Luiz Antônio Araújo e ao Ilmo. Senhor Vinícius Marins de Oliveira, ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração do Município de Ituverava, respectivamente, que adotem as seguintes providências:

1. Proceder, de imediato, à abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância Administrativa, sempre que for noticiado pela Ouvidoria, servidores ou qualquer outra pessoa, a ocorrência de irregularidades na prestação do serviço por servidor público, apurando a veracidade dos fatos e aplicando as penalidades na forma da lei, se for o caso.

2. Dar efetivo cumprimento às disposições da Lei Municipal n. 4.576/2019, notadamente, os seus artigos 7º e 10.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação ao ente público com responsabilidade e competência no objeto.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude da não abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Processo de Sindicância, quando for constatado ilegalidade ou irregularidade na conduta funcional de servidor público;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude em relação ao descumprimento da Lei Municipal n. 4.576/2019 e demais disposições legais que cuidam do sistema de compensação de jornada da Prefeitura de Ituverava;

c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Excelentíssimo Prefeito deverá dar-lhe **ampla publicidade**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais.

As providências adotadas em virtude da presente recomendação, deverão ser informadas a esta subscritora, **no prazo de 30 (trinta) dias**, por intermédio do endereço pjituverava@mpsp.mp.br.

São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Notifique-se.

DEBORA ANDERSON
Promotora de Justiça

---

1. Notícia de Fato (Representação Civil) n. MP 43.0307.0000867/2019-3; Ficha de Atendimento n. MP 37.0307.0000637/2021-1; Ficha de Atendimento n. MP 37.0307.0001072/2021-5; Ficha de Atendimento n. MP 37.0307.0001140/2021-3; Ficha de Atendimento n. MP 37.0307.0000911/2022-3; Protocolado n. 412/2023/PJI e Notícia de Fato (Representação Civil) n. MP 43.0307.0000469/2023-8.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Anderson**, **Promotor de Justiça**, em 12/06/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **10395164** e o código CRC **3A9BBBF6**.

29.0001.0079786.2023-44 10395164v24

SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022 – PROCESSO LICITATORIO 007/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – Objeto: Prestação de serviços de coleta e analises de água e esgoto. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava. Contratada: CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA. Data da Assinatura: 20 de junho de 2023. Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses. Valor Contratado R$ 65.582,20. Vencimento: 21/06/2024. Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições avençadas anteriormente. Alfredo Adriano Augusto Junior. Superintendente do SAAE.

.....